



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 183 /2021

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12307/2021

No dia 11 de novembro de 2021, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2021, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, brasileiro, portador do RG nº 512.902-ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, resolve REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, FRENTE AO PLANTIO EM LOCAIS PUBLICOS – SEMAG, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Meio Ambiente e a empresa vencedora do certame licitatório VINICIUS F. MOREIRA – PLANTAS ME, com sede na estrada São Manoel do Guaiacu a Itamaraty, nº. 1, bairro Zona Rural, Dona Euzébia-MG, CEP nº. 36.784-000, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS DE FREITAS MOREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03811893461, expedida pelo DETRAN-ES e inscrito no CPF nº. 088.808.276-26, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2021, cujo objeto visa a AQUISIÇÃO, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE MUDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, FRENTE AO PLANTIO EM LOCAIS PUBLICOS – SEMAG, conforme Termo de Referência em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

2.1 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.2 - Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.

2.2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

2.3 - É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

VINICIUS F.  
MOREIRA -  
PLANTAS:200  
13192000188

Assinado de forma digital por  
VINICIUS F. MOREIRA  
PLANTAS:20013192000188  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,  
f=Dona Eusebia, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=29113749000149,  
ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,  
cn=VINICIUS F. MOREIRA -  
PLANTAS:20013192000188  
Dados: 2021.12.16 09:06:17 -02'00'



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.

3.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 133.322,00 (cento e trinta e três mil, trezentos e vinte e dois reais)**, o especificado nesta Ata.

3.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo** desta Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

5 - A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega **em até 05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Termo de referência.

5.1 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

5.2 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.

5.3 - A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

6.1 - Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

7.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

VINICIUS F.  
MOREIRA -  
PLANTAS:200131  
92000188

Assinado de forma digital por VINICIUS F.  
MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
DN: c=BR, o=(CP-Brasil), st=MG, I=Dono  
Sustentável, ou=AC, CERTIFICA MINHA V.F.  
ou=29113745000149, ou=Presencial  
ou=Certificado P1A1, cn=VINICIUS F.  
MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
Data: 2021.12.14 09:07:02 -02'00'



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**7.2** - Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.3** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

**7.4** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8)** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I** - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

**II** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, **comprovarem** estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9** - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.

**9.1** - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

9.2 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10 - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2021** e a propostas da empresa abaixo relacionada.

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO**

11 - Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

12 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

**UG: 201**  
**ÓRGÃO: 40.**  
**ELEMENTO: 3.3.90.31**

Guarapari/ES, 27 de dezembro de 2021.

**VINICIUS F.**  
**MOREIRA -**  
**PLANTAS:2001**  
**3192000188**

Assinado de forma digital por  
VINICIUS F. MOREIRA -  
PLANTAS:20013192000188  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,  
l=Dona Eusebia, ou=AC CERTIFICA  
MINAS v5, ou=29113745000149,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=VINICIUS F. MOREIRA -  
PLANTAS:20013192000188  
Dados: 2021.12.16 09:07:55 -02'00'

**VINICIUS F. MOREIRA – PLANTAS ME**  
**VINICIUS DE FREITAS MOREIRA**  
**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**CONTRATANTE**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**OBJETO**

**Aquisição** de mudas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, via **Ata de Registro de Preços – A.R.P**, frente ao plantio em locais públicos e em conformidade as diretrizes dispostas neste Termo de Referência.

**JUSTIFICATIVA**

A aquisição dar-se-á pelo motivo de que esta Secretaria, em parceria com a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG, procederá o plantio em diversos locais do Município.

Neste sentido, a aquisição de mudas para plantio traz inúmeros benefícios, contemplando o aumento da atividade biológica e da estabilidade da estrutura do solo, além de fomentar a melhor ornamentação das áreas públicas, bem como a amenização das questões climáticas por meio da diminuição das amplitudes térmicas; melhora o ar a ser respirado; protege o solo contra erosão e das forças dos ventos; diminui a poluição sonora; absorve a poluição da atmosfera contribuindo ao refúgio da fauna; promovendo desta forma, a ampliação da biodiversidade.

**DESCRIÇÃO**

ITEM	TIPO DE MUDA	TAMANHO	UNIDADE	QUANTIDADE mínima	QUANTIDADE máxima
01	Nativas	2,5 Metro	UNIDADE	750	1.500
02	Palmeiras Rabo de Raposa	2,5 Metro	UNIDADE	100	200
03	Lantanas	15 cm	UNIDADE	150	300
04	Mini Ixorias	30 cm	UNIDADE	750	1.500
05	Clúsia	60 cm	UNIDADE	250	500
06	Mini Burgerville	50 cm	UNIDADE	250	500
07	Cróton	60 cm	UNIDADE	25	50
08	Petúnia	30 cm	UNIDADE	1.000	2.000

**DESCRIÇÃO DA QUANTIDADE**

- I - A quantidade estimada não implica obrigatoriedade de contratação pela Administração durante o andamento do processo, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.
- II - Deverão estar incluídos na estimativa de preço todos os tributos, tarifas, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos custos de entrega e execução do material.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Como documentação relativa à qualificação técnica, será exigida comprovação de aptidão para





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

Após a emissão da Ordem de Serviço / Autorização de Fornecimento / Assinatura do Contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento, para iniciar a prestação dos serviços;

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:  
**UNIDADE GESTORA:** 201 – Prefeitura Municipal de Guarapari.

#### **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- I - Nos casos em que se verificarem vícios, erros ou incorreções, o serviço deverá ser feito imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
- II - A comunicação deverá ser por escrita e devidamente recebido pelo responsável da CONTRATADA.
- III - A empresa adjudicatária deverá atender aos pedidos considerados de rotina sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

#### **DA ENTREGA DO MATERIAL**

- I - O objeto do presente termo deverá ser executado de acordo com as especificações e exigências estabelecidas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- II - Por tratar-se do plantio de mudas, a empresa ganhadora deverá deixar como "crédito" e a SEMAG procederá a busca das mudas para posterior plantio da CODEG e, as Notas Fiscais, serão encaminhadas ao Almoxarifado Central, localizado à Rua Josias Ceruti, nº 734, Praia do Morro, Guarapari/ES, para lançamento no sistema.

#### **VALOR DA CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- I - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;
- II - Será vencedora a proposta de MENOR VALOR POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;
- III - Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como a instalação, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o material da contratação;
- IV - Só serão aceitas propostas devidamente assinadas e com identificação da empresa proponente;
- V - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

- I - O Sr. BRENO SIMÕES RAMOS, ocupante do cargo em provimento de comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAG, será o fiscal titular, bem como, o fiscal suplente, será o Sr. LUIZ FELIPE BASTOS DE JESUS, ocupante do cargo em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**provimento de comissão de GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SEMAG, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados**

**II -** A omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

**III -** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

**IV -** Sendo obrigações do servidor fiscal:

- a) Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.
- b) Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência / Contrato / Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço.
- c) Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas.
- d) Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.
- e) Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.
- f) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes do serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**CABE A CONTRATADA:**

Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Efetuar, dentro das especificações, e executar diretamente o objeto sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- b) Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;
- c) Atender prontamente todas as solicitações do MUNICÍPIO previstas neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço;
- d) Consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, **não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;**
- e) Arcar com os custos de qualquer material necessário para cumprimento da contratação, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;
- f) O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados, diretamente à Procuradoria Geral Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

- h)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- i)** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- j)** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- l)** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Prefeitura Municipal de Guarapari, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação do serviço, e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato, bem como na Ordem de Serviço e na Lei nº 8.666/1993;
- m)** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- n)** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência e Contrato, bem como na Ordem de Serviço.
- o)** Indicar pessoa representante da empresa para condução do contrato fornecendo telefone e e-mail de contato;
- p)** Notificar à Administração, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução do serviço, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes.

**CABE A CONTRATANTE:**

Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do projeto como possíveis ampliações do sistema, troca de tecnologias e aquisições;
- c)** Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e)** Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e Contrato;
- f)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- g)** Permitir à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através dos servidores designados como fiscais, a completa fiscalização dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre os componentes oferecidos. Tal fiscalização, não isenta a





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CONTRATADA de suas responsabilidades pela garantia da qualidade dos produtos, bem como pelas perfeitas condições;

h) Responsabilizar-se em todo, pelo traslado dos funcionários da empresa e quaisquer custos adicionais;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da SEMAG;

j) Na hipótese do item anterior, a SEMAG poderá reter pagamento à empresa CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

k) Na eventualidade da vigência do Contrato de Prestação de Serviços e Ordem de Serviço terem vencidos os prazos de validade das mesmas e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela SEMAG, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a SEMAG utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a empresa CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste;

l) A SEMAG poderá exigir, a qualquer momento, documento comprobatório do efetivo depósito das obrigações trabalhistas relativas ao empregado envolvido na execução dos serviços;

#### **DAS PENALIDADES:**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

##### **I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:**

a) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

##### **II - Multa por Rescisão**

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

d) A Prefeitura Municipal de Guarapari poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO:**

I - Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

II - O Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre a prestação de serviço contratada a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

**DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do serviço, contados da apresentação das respectivas Faturas/Nota fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente de que os serviços foram efetivamente executados, devendo constar do ofício que solicitar o pagamento, devidamente protocolado:

**A) Nota fiscal:**

- Identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara contendo todos os itens fornecidos;
- Valores unitários e totais dos itens fornecidos;
- Número do processo que originou a licitação e o número da ordem de serviço ou instrumento equivalente para o fornecimento dos itens;

**B) Certidões de regularidade:**

- Prova de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede Contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da contratada;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Guarapari;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 

**CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SEMAG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente e deverá ser cumprido todo o exposto neste.

Sem mais delongas,

Guarapari, 06 de julho de 2021.

**BRENO SIMÕES RAMOS**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura



**VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME**  
CNPJ 20.013.192/0001-88  
Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973  
E-mail: viniciusmoreira581@gmail.com  
Instagram @ouoverdeplantass



### ANEXO III

### PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: VINICIUS F MOREIRA PLANTAS – ME  
CNPJ: 20.013.192/0001-88

Guarapari, 16 de novembro de 2021

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2021

Pelo presente, formulamos Proposta Comercial para **AQUISIÇÃO, VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE MUDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, FRENTE AO PLANTIO EM LOCAIS PUBLICOS – SEMAG**, de acordo com todas as condições do edital e seus anexos.

1 -Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

Anexo I e II - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;

Anexo IV - Exigências para Habilitação;

2 -O prazo de validade de presente Proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 -Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

VINICIUS F.  
MOREIRA -  
PLANTAS:2001319  
2000188

Assinado de forma digital por VINICIUS F.  
MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Dona  
Eusebia, ou=AC CERTIFICA MINAS vs,  
ou=29113745000149, ou=Presencial,  
ou=Certificado PJ A1, cn=VINICIUS F.  
MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
Dados: 2021.11.16 08:17:39 -02'00'

VINICIUS DE FREITAS MOREIRA  
CPF 088.808.276-26 RG MG14412024  
PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR  
VINICIUS F MOREIRA – ME  
CNPJ 20.013.192/0001-88

ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL  
DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000



VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME

CNPJ 20.013.192/0001-88

Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973

E-mail: viniciusmoreira581@gmail.com

Instagram @ouroverdeplantass



## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

#### LOTE 01 AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANT	UNID.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Nativas	2,5 Metro	1125	UNID.	R\$ 65,00	R\$ 73.125,00
2	Palmeiras Rabo de Raposa	2,5 Metro	150	UNID.	R\$ 75,50	R\$ 11.325,00
3	Lantanas	15 cm	225	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 337,50
4	Mini Ixorias	30 cm	1125	UNID.	R\$ 2,00	R\$ 2.250,00
5	Clúsia	60 cm	375	UNID.	R\$ 13,00	R\$ 4.875,00
6	Mini Burgerville	50 cm	375	UNID.	R\$ 12,45	R\$ 4.668,75
7	Cróton	60 cm	38	UNID.	R\$ 14,94	R\$ 567,72
8	Petúnia	30 cm	1500	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>			R\$ 99.998,97 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)			

#### LOTE 02 COTA EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO	QUANT	UNID.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	Nativas	2,5 Metro	375	UNID.	R\$ 65,00	R\$ 24.375,00
2	Palmeiras Rabo de Raposa	2,5 Metro	50	UNID.	R\$ 75,50	R\$ 3.775,00
3	Lantanas	15 cm	75	UNID.	R\$ 1,50	R\$ 112,50
4	Mini Ixorias	30 cm	375	UNID.	R\$ 2,00	R\$ 750,00
5	Clúsia	60 cm	125	UNID.	R\$ 13,00	R\$ 1.625,00
6	Mini Burgerville	50 cm	125	UNID.	R\$ 12,45	R\$ 1.556,25

ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL  
DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000



**VINICIUS F MOREIRA – PLANTAS – ME**

CNPJ 20.013.192/0001-88

Cels: (32) 99928-2128 (32) 99950-9973

E-mail: viniciusmoreira581@gmail.com

Instagram @ouroverdeplantass



7	Cróton	60 cm	12	UNID.	R\$ 14,94	R\$ 179,28
8	Petúnia	30 cm	500	UNID.	R\$ 1,90	R\$ 950,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>				R\$ 33.323,03 (Trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e três centavos)		

Guarapari, 16 de novembro de 2021

**VINICIUS F.  
MOREIRA -  
PLANTAS:200131  
92000188**

Assinado de forma digital por VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=Dona Eusebia, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=29113745000149, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS:20013192000188  
Dados: 2021.11.16 08:17:53 -02'00'

**VINICIUS DE FREITAS MOREIRA  
CPF 088.808.276-26 RG MG14412024  
PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR  
VINICIUS F MOREIRA – ME  
CNPJ 20.013.192/0001-88**

ENDEREÇO: ESTRADA SÃO MANOEL DO GUAIAÇU A ITAMARATI – ZONA RURAL  
DONA EUZÉBIA/ MG CEP: 36.784-000



